LEI COMPLEMENTAR Nº 401

Dispõe sobre o pagamento parcelado de débitos para com a Fazenda Municipal.
Proc. nº 10798/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados e os relativos a multas decorrentes de infração à legislação edilícia e às posturas municipais, cujo valor seja igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), poderão ser quitados em até 100 (cem) parcelas, com os acréscimos legais devidos, incluindo custas e honorários, juros de mora, multas e atualização monetária.

Parágrafo único – O contribuinte deverá optar pelo número de parcelas, recolhendo no ato a importância correspondente à primeira, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de abril de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/04/03
Jornal Vicentino
P. 60/03